

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 29 de Janeiro de 2003.

Depositado em 30 de Janeiro de 2003, a fl. 2 do livro n.º 10, com o n.º 13/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ARESP — Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições) — Alteração salarial e outras.

Artigo 1.º

Artigo de revisão

No CCT Cantinas, Refeitórios e Fábricas de Refeição, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 36, de 29 de Setembro de 1998, e 30, de 15 de Agosto de 2000, são introduzidas as seguintes alterações:

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, a associação patronal representativa do sector de cantinas, refeitórios, fábricas de refeições, ainda que prestem serviços de fornecimento de alimentação, em meios de transportes ferroviários, em áreas de serviço de auto-estradas e itinerários principais, ou, ainda, em bares sob o regime de concessão e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 3.ª

Vigência e revisão

1 — O presente CCT entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, porém a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos em 1 de Janeiro de 2003.

2 a 10 — (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 70.ª

Subsídio de alimentação

(Mantém a redacção, excepto o n.º 1, no qual o valor mensal passa para € 105,10.)

Cláusula 78.ª

Valor pecuniário da alimentação

(Mantém a redacção em vigor, excepto os valores, que passam para os seguintes):

- a) Completa/mês — € 27;
- b) Avulsas:

Pequeno-almoço — € 0,67;
Almoço, jantar ou ceia completa — € 2,73;
Ceia simples — € 1,39.

Cláusula 147.ª

Disposição transitória

As categorias de empregado de bar e controlador de caixa que na data de entrada em vigor desta convenção se encontrem enquadradas no nível 5 mantêm o mesmo nível remuneratório enquanto a relação de trabalho perdurar.

ANEXO I

Tabela de remunerações pecuniárias mínimas de base

(de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2003)

		(Em euros)
Nível	Categorias	RPMB
15	Director-geral	1 260
14	Director comercial	1 028
	Director de técnico	
	Director de serviços	
	Director de pessoal	
	Técnico de contabilidade	
	Analista de informática	
	Assistente de direcção	
13	Chefe de departamento	839
	Chefe de divisão	
	Chefe de serviços	
	Programador de informática	
	Técnico industrial	
12	Inspector	742,50
	Chefe de vendas	
	Tesoureiro	
	Nutricionista	
	Chefe de secção (escritório)	
	Secretário de administração	
	Medidor orçamentista-coordenador	
	Desenhador projectista	
11	Encarregado de refeitório A	667,50
	Chefe de cozinha	
	Chefe de compras/ecónomo	
	Chefe de cafetaria	
	Encarregado de armazém	
	Chefe de pasteleiro	
	Escriturário principal	
	Secretário de direcção	
	Correspondente em línguas estrangeiras	
	Inspector de vendas	
	Dietista	
	Enfermeiro	

(Em euros)		
Nível	Categorias	RPMB
10	Encarregado de refeitório B Técnico de vendas Desenhador com seis ou mais anos Operador mecanográfico Medidor orçamentista com seis ou mais anos ... Operador de computador Caixa Esteno-dactilógrafo em língua estrangeira Pasteleiro de 1. ^a Escriturário de 1. ^a Controlador Cozinheiro de 1. ^a Chefe de sala de preparação	636,50
9	Oficial electricista Operário polivalente Fiel de armazém Motorista de pesados	590,50
8	Subencarregado de refeitório Escriturário de 2. ^a Esteno-dactilógrafo de língua portuguesa Operador de contabilidade Pasteleiro de 2. ^a Telefonista de 1. ^a Cobrador Prospector de vendas Operador de vendas Operador de telex Operador de registo de dados Estagiário de operador de computador Desenhador entre três e seis anos Medidor orçamentista entre três e seis anos ... Motorista de ligeiros	577,50
7	Oficial de cortador Despenseiro A Cozinheiro de 2. ^a Encarregado de balcão Forneiro Amassador Encarregado de bar	518,50
6	Escriturário de 3. ^a Telefonista de 2. ^a Desenhador até três anos Conferente Operador de máquinas auxiliares Medidor orçamentista até três anos Estagiário de operador de máquinas Contabilidade Estagiário de operador mecanográfico	513
5	Chefe de copa Preparador/embalador Despenseiro B Cozinheiro de 3. ^a	480
4	Controlador-caixa Empregado de bar Empregado de distribuição Dactilógrafo do 2. ^o ano Empregado de balcão de 1. ^a Estagiário escriturário do 2. ^o ano Praticante de desenhador do 2. ^o ano Preparador de cozinha Empregado de armazém Aspirante de forneiro Aspirante de amassador Manipulador/ajudante de padaria Operador heliográfico do 2. ^o ano	457,50

(Em euros)		
Nível	Categorias	RPMB
3	Empregado de balcão de 2. ^a Empregado de distribuição personalizada	445
2	Empregado de refeitório Ajudante de despenseiro Porteiro de serviço Contínuo com 20 ou mais anos de idade Praticante de desenhador do 1. ^o ano Operador heliográfico do 1. ^o ano Ajudante de motorista Empregado de limpeza Estagiário de escriturário do 1. ^o ano Dactilógrafo do 1. ^o ano Estagiário de cozinheiro (um ano) Estagiário de pasteleiro (um ano) Estagiário de bar (um ano)	433,50
1	Paquete	363

ANEXO V

(Mantém a redacção em vigor, excepto os n.ºs 6 — subsídio de alimentação e 8 — vencimentos, que passam a ter a seguinte redacção):

Subsídio de alimentação — € 95,50.

(Em euros)			
Nível	Categoria	Vencimento de base	Subsídio de transporte
1	Chefe de bordo	438	100,50
2	Assistente de bordo VIP	438	119
2	Assistente de bordo	438	50,50
2	Assistente de bordo (um ano) ...	438	—

Artigo 2.º

Instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho em vigor

Em tudo o demais mantém-se em vigor o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho em vigor, no que não for derogado pelo presente instrumento.

Lisboa, 9 de Janeiro de 2003.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela ARESP — Associação da Restauração e Similares de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCEs — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SQTd — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurante e Similares do Algarve;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;
Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Floresta e Pecuária.

Lisboa, 14 de Janeiro de 2003. — Pela Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores e Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 16 de Janeiro de 2003.

Depositado em 30 de Janeiro de 2003, a fl. 2 do livro n.º 10, com o n.º 11/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANO — Assoc. Nacional dos Osteopatas e o SIMAC — Sind. dos Massagistas de Recuperação e Cinesioterapeutas — Alteração salarial.

CAPÍTULO I

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — A presente convenção destina-se a rever a CCT publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 26, de 15 de Julho de 1996, e 1, de 8 de Janeiro de 2000.

2 — Esta convenção aplica-se a todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as entidades patronais integradas no âmbito da Associação Nacional de Osteopatas e, por outra, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato Nacional de Massagistas de Recuperação e Cinesioterapeutas.